



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO  
FOI ELABORADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS EM \_\_\_\_\_  
DATA \_\_\_\_\_

Secretaria de Administração

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ 2016.

“CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-  
GO E A EMPRESA **MASEL SERVIÇOS E  
FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA  
LTDA**”.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, Mairipotaba - GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, portador do CPF nº. 463.432.881-04, CI-RG nº 1.889.420 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

**CONTRATADO:** **MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 18.341.815/0001-08, estabelecida na Via Secundaria III S/N Qd. 7 A Lt. 01 CEP: 75.370-000 Distrito Agroindustrial Goianira-Go, representada pelo Senhor **FRANK WEEBER ALVES DA SILVA** portador da CI nº. 4256516 DGPC/GO, CPF n. 009.296.951-86, estado civil solteiro, residente e domiciliado Rua 03 Qd. 30 Lt.11 a Vila Padre Pedágio Goianira-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2016 datado de 04/03/2016, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 10 de março de 2016, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

2.1 O Prazo da retirada do material deverá ser de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, conforme solicitado.

2.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93, no e suas alterações.

2.3 A retirada do material e a fiscalização da qualidade produto ficará a cargo do seu secretário, servidor por ele designado no Artigo 67 da Lei 8.666/93.

2.4 As Notas fiscais correspondentes aos lotes relacionados deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.5 Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos materiais deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mairipotaba - Go, para eventuais explicações.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

3.1 O CONTRATANTE procederá à vistoria do material entregue através da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos; ou por quem indicado por esta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor do presente contrato é o equivalente a R\$ 59.700,00 (Cinquenta e Nove Mil e Setecentos Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota/fatura, quando for solicitado o referido objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos do Tesouro Municipal e ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento: 9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 O presente contrato vigorará no exercício de 2016, iniciando-se em 10 de março de 2016 e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano ou com a efetiva entrega do objeto licitado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1 – Unilateralmente, pelo Município, quando:

a) “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de (três) meses a 2 (dois) anos;

**9.1.3** Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1A** parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

**12.1** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**12.2** As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações;

**12.3** O CONTRATADO reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Pregão Presencial n.º 003/2016;

**12.4** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Ficará responsável por fiscalizar este contrato o gestor de contrato o Srº Joel Luiz Quirino de Jesus, CPF n.º 335.984.441-68, nomeado pelo Decreto n.º 740/2015 de 02 de Janeiro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



14.1 Fica eleito o Foro da Comarca deste Município, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

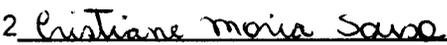
Mairipotaba – GO, 10 de março de 2016.

  
MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS  
CNPJ sob o nº 01.067.842/0001-23  
ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA  
CPF nº 463.432.881-04  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MASEL SERVIÇOS E FABRICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA LTDA  
CNPJ nº 18.341.815/0001-08  
FRANK WEEBER ALVES DA SILVA  
CPF n. 009.296.951-86  
Contratado

Testemunhas:

1   
CPF nº 033.239.651-75

2   
CPF nº 946.527.321-04

